



**A TEMPESTADE
PASSA
A VIDA
CONTINUA.**

Sua família pode fazer a diferença. Participe

EDITAL N° 001/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAMÍLIA ACOLHEDORA do MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE OUTUBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação de Lajeado Grande SC, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei nº 712/2017 de 27 de julho de 2017, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro, para implementação do Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

OBJETO: Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Lajeado Grande - SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei no 8.069/90.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de Famílias Acolhedoras.

DA INSCRIÇÃO:

Período: 09 de novembro de 2022 até 31 de Maio de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

Local de inscrição: Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação do Município de Lajeado Grande SC - Rua Amazonas 415- Centro, TEL. :(48) 991072880.

Pré requisitos mínimos exigidos:

- O (s) responsável (is) deverão ser maiores de 21 anos, sem restrição contra o sexo e estado civil;
- Obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
- Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- Residir no Município de Lajeado Grande ou em qualquer cidade da comarca de xaxim, sendo vetada a mudança de domicílio;
- Apresentarem idoneidade moral, além de saúde física e mental;
- Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedora;



**A TEMPESTADE
PASSA
A VIDA
CONTINUA.**

Sua família pode fazer a diferença. Participe

- Não estarem inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente);
- Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMASe Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FAZER A INSCRIÇÃO:

- Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsável (is);
- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- Cópia RG dos responsáveis;
- Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- Número da agência e conta em nome do responsável.

RESPONSABILIDADES:

Caberá à Prefeitura Municipal de Lajeado Grande - SC por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação:

- Realizar o processo de inscrição, seleção e capacitação das famílias interessadas para formação de cadastro;
- 5.1.2. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 13 da Lei Municipal 712/2017 de 27 de julho de 2017.

Art. 14. As famílias acolhedoras inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança e/ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for de pernoite, a família acolhedora receberá subsídio em gêneros, de acordo com as necessidades da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s);

II - Nos acolhimentos de crianças até 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, superiores ao período de 02 (dois) pernoites, a família acolhedora receberá subsídios financeiros no valor de 01 (um) salários mínimos nacional mensais,



**A TEMPESTADE
PASSA
A VIDA
CONTINUA.**

Sua família pode fazer a diferença. Participe

proporcional ao número de dias da permanência da criança, sendo feito o repasse de forma mensal;

III - Nos acolhimentos de adolescentes acima de 12 (doze) anos completos, superiores ao período de 02 (dois) pernoites, a família acolhedora receberá subsídios financeiros no valor de 1 (um) salários mínimos nacional mensais, proporcional ao número de dias da permanência do adolescente, sendo feito o repasse de forma mensal;

IV - A partir da data de acolhimento, sendo este superior ao tempo constante no inciso I deste artigo, logo, observando os incisos II e III deste artigo, a Família Acolhedora receberá, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, o valor de 01 (hum) salário mínimo nacional, como forma de adiantamento para as despesas iniciais com a criança e/ou adolescente, sendo o restante do valor constante nos incisos II e III, conforme o caso, pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

§ 1º O subsídio financeiro será repassado à família acolhedora pela Secretaria de Administração e Finanças, através de cheque nominal ou depósito bancário nominal, em nome do responsável que constar na guarda provisória expedida pelo judiciário.

§ 2º Os subsídios constantes nos incisos II e III deste artigo serão custeados com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15 e 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA e no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.

§ 3º Em caso de acolhimento pela mesma família de mais de uma criança e/ou adolescente (caso de grupo de irmãos), o valor do subsídio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

- Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:
 - Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
 - Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta na modalidade adoção;
 - Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação, conforme estabelece as Orientações Técnicas do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
 - Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras;
 - Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
 - Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional das crianças e demais demandas que surgirem;
 - Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.
- Acompanhamento das famílias de origem:



**A TEMPESTADE
PASSA
A VIDA
CONTINUA.**

Sua família pode fazer a diferença. Participe

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento - identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um PIA - Plano Individual de Atendimento, visando o retorno da criança/adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMAS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade; por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Durante o período de acolhimento, a família acolhedora assume todos os cuidados diários com a criança e/ou adolescente, como: cuidar com amor e afeto, ser responsável pela higiene, educação, saúde, proteção e proporcionar vivências em família e na comunidade.

Entre outras coisas, a família será, portanto responsável por levar a criança à escola, acompanhar suas atividades escolares, levá-la em consultas médicas, organizar sua rotina, e principalmente, conviver e cuidar dela ou dele diariamente. Ainda que o cuidado diário seja responsabilidade da família acolhedora, o acompanhamento de cada criança e adolescente, seu plano de acolhimento, o contato com a rede e a família de origem são funções da equipe.

A relação entre a equipe profissional e a família acolhedora é de corresponsabilidade. A **família acolhedora nunca está sozinha** e conta com uma rede de cuidado e apoio para que possa oferecer o melhor acolhimento!

SELEÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Conforme art. 8º da legislação vigente, a seleção entre famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial e avaliação psicológica, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos com a rede municipal e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial e avaliação psicológica favorável à inclusão no Serviço, as famílias farão curso de preparação e assinarão termo de adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);

§ 3º Em caso de interesse no desligamento do Serviço a família acolhedora deve fazer solicitação por escrito à Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinando um Termo de Desligamento (Modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);

§ 4º A qualquer tempo a equipe técnica do Serviço poderá desligar a família, mediante parecer técnico.



**A TEMPESTADE
PASSA
A VIDA
CONTINUA.**

Sua família pode fazer a diferença. Participe

Art. 9º da Lei nº712/2017: As famílias cadastradas serão capacitadas por meio de cursos de formação, somente podendo acolher crianças e adolescentes, depois de parecer técnico favorável, constando estarem aptas para esse serviço de acolhimento.

DIVULGAÇÃO DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

VALIDAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA: após a seleção, será realizado o encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para habilitação junto a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Xaxim - SC.

CAPACITAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA: A(s) família(s) selecionada(s) participará (ão) de capacitação oferecida pelo Serviço de Acolhimento.

Lajeado Grande/SC, 09 de novembro de 2022.

EVANDRA MARCHETTI
Coordenadora do Serviço Família Acolhedora